



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre Projeto de Lei nº. L-033/2019, que dispõe sobre a implementação de integridade (COMPLIANCE) em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública do Município de Arapongas – Pr., e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre o projeto de Lei nº. L-033/2019, dispõe sobre a implementação de integridade (COMPLIANCE) em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública do Município de Arapongas – Pr., e dá outras providências.

Analisando a proposta, vislumbra-se que o projeto tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está redigido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto, quanto ao mérito da proposta, cabe aos pares legisladores apreciar a oportunidade e conveniência da proposta, uma vez que as exigências contidas neste projeto de lei, onera ainda mais o empresário, podendo ocasionar um esvaziamento nos processos de contratação pública.

O processo de compras e contratações públicas detém todo um formalismo contido na lei de licitações. A lei que estabelece o procedimento de pregão, procedimento muito utilizado nas contratações públicas, otimizou as contratações, visando sempre o menor preço, que num sistema de disputa, muitas vezes minimizam a margem de lucro das empresas, tornando a contratação vantajosa para a Administração, mas nem sempre para a empresa contratada.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Assim, naturalmente já há um certo desinteresse de empresas participarem do processo de compras públicas, o que se pode facilmente constatado pela dificuldade que os integrantes das comissões de licitações têm em orçar o serviço ou a compra.

Aumentar as exigências do fornecedor em manter um programa de Compliance, que por certo gerará custos às empresas, poderá diminuir o número de interessados em contratar com o Município de Arapongas, podendo tal medida imposta por essa proposta, ser encarada como medida de direcionamento e limitação a ampla concorrência, princípio *sine qua non* das contratações públicas.

Desta forma, quanto a legalidade e redação, o Projeto de Lei L-033/2019 guarda condições de ser apreciado e aprovado.

É o parecer.

Arapongas, 18 de fevereiro de 2020.


Juliano André Domingos
Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913